



Fecombustíveis

Federação Nacional do Comércio
de Combustíveis e de Lubrificantes

Tributação dos Combustíveis por Estado

Referência: 01 a 15 de agosto de 2020

Pontos importantes da Lei 12.741/2012 para a revenda de combustíveis

Art. 1º Emitidos por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços, em todo território nacional, deverá constar, dos documentos fiscais ou equivalentes, a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda.

§ 1º A apuração do valor dos tributos incidentes deverá ser feita em relação a cada mercadoria ou serviço, separadamente, inclusive nas hipóteses de regimes jurídicos tributários diferenciados dos respectivos fabricantes, varejistas e prestadores de serviços, quando couber.

§ 2º A informação de que trata este artigo poderá constar de painel afixado em local visível do estabelecimento, ou por qualquer outro meio eletrônico ou impresso, de forma a demonstrar o valor ou percentual, ambos aproximados, dos tributos incidentes sobre todas as mercadorias ou serviços postos à venda.

§ 3º Na hipótese do § 2º, as informações a serem prestadas serão elaboradas em termos de percentuais sobre o preço a ser pago, quando se tratar de tributo com alíquota ad valorem, ou em valores monetários (no caso de alíquota específica); no caso de se utilizar meio eletrônico, este deverá estar disponível ao consumidor no âmbito do estabelecimento comercial.

§ 5º Os tributos que deverão ser computados são os seguintes:

I - Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);

VII - Contribuição Social para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) - (PIS/Pasep);

VIII - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

IX - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide).

Pontos importantes do Decreto 8.264/2014 para a revenda de combustíveis

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei 12.741, de 8 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor quanto à carga tributária incidente sobre mercadorias e serviços, de que trata o § 5º do art. 150 da Constituição.

Art. 2º Nas vendas ao consumidor, a informação, nos documentos fiscais, relativa ao valor aproximado dos tributos federais, estaduais e municipais que influem na formação dos preços de mercadorias e serviços, constará de três resultados segregados para cada ente tributante, que aglutinarão as somas dos valores ou percentuais apurados em cada ente.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, a informação deverá ser aposta em campo próprio ou no campo “Informações Complementares” do respectivo documento fiscal.



Gasolina	Gasolina C									
	CIDE	PIS/COFINS	PIS/COFINS	AEAC	CIDE,PIS/COF	ICMS	PMPF	FCV	ICMS	Tributos
	Gasó A	Gasó A	AEAC	Mistura	Gasó C	%	01/08	2020	TOTAL	TOTAL
AC	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,687	25%	4,8383	0,9917	1,220	1,907
AL	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,687	29%	4,4568	0,9912	1,304	1,991
AM	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,687	25%	4,0573	0,9890	1,026	1,712
AP	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,687	25%	3,3750	0,9895	0,853	1,540
BA	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,687	28%	4,4020	0,9917	1,243	1,930
CE	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,687	29%	4,4500	0,9901	1,303	1,990
DF	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,687	28%	4,0330	0,9956	1,134	1,821
ES	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,687	27%	4,0950	0,9923	1,114	1,801
GO	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,687	30%	4,1140	0,9928	1,243	1,930
MA	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,687	30,5%	4,0030	0,9890	1,234	1,921
MG	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,687	31%	4,3947	0,9956	1,368	2,055
MS	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,687	30%	4,3178	0,9917	1,306	1,993
MT	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,687	25%	4,2384	0,9906	1,070	1,757
PA	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,687	28%	4,2300	0,9901	1,196	1,883
PB	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,687	29%	4,1125	0,9912	1,203	1,890
PE	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,687	29%	4,6011	0,9912	1,346	2,033
PI	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,687	31%	4,3400	0,9890	1,360	2,047
PR	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,687	29%	3,9400	0,9973	1,146	1,833
RJ	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,687	34%	4,5360	0,9934	1,552	2,239
RN	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,687	29%	4,5350	0,9895	1,329	2,016
RO	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,687	26%	4,1960	0,9895	1,103	1,789
RR	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,687	25%	3,8560	0,9884	0,975	1,662
RS	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,687	30%	4,2579	0,9989	1,279	1,966
SC	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,687	25%	4,1000	0,9962	1,029	1,716
SE	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,687	29%	4,1610	0,9906	1,218	1,905
SP	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,687	25%	3,9110	0,9967	0,981	1,668
TO	0,1000	0,7925	0,1309	27%	0,687	29%	4,6000	0,9901	1,347	2,034

Etanol	Etanol Hidratado						
	PIS/COFINS Produtor	PIS/COFINS Distribuidora	PIS/COFINS Etanol	ICMS %	PMPF 01/08	ICMS TOTAL	Tributos TOTAL
AC	0,1309	0,1109	0,242	25%	3,6971	0,924	1,166
AL	0,1309	0,1109	0,242	25%	3,4523	0,863	1,105
AM	0,1309	0,1109	0,242	25%	3,2710	0,818	1,060
AP	0,1309	0,1109	0,242	25%	3,6900	0,923	1,164
BA	0,1309	0,1109	0,242	20%	3,4070	0,681	0,923
CE	0,1309	0,1109	0,242	25%	3,5345	0,884	1,125
DF	0,1309	0,1109	0,242	28%	2,9610	0,829	1,071
ES	0,1309	0,1109	0,242	27%	3,3356	0,901	1,142
GO	0,1309	0,1109	0,242	25%	2,5927	0,648	0,890
MA	0,1309	0,1109	0,242	26%	3,4600	0,900	1,141
MG	0,1309	0,1109	0,242	16%	2,8580	0,457	0,699
MS	0,1309	0,1109	0,242	20%	3,1196	0,624	0,866
MT	0,1309	0,1109	0,242	25%	2,6093	0,652	0,894
PA	0,1309	0,1109	0,242	25%	3,6710	0,918	1,160
PB	0,1309	0,1109	0,242	23%	3,1572	0,726	0,968
PE	0,1309	0,1109	0,242	25%	3,4910	0,873	1,115
PI	0,1309	0,1109	0,242	22%	3,2600	0,717	0,959
PR	0,1309	0,1109	0,242	18%	2,8000	0,504	0,746
RJ	0,1309	0,1109	0,242	32%	3,6480	1,167	1,409
RN	0,1309	0,1109	0,242	23%	3,7030	0,852	1,093
RO	0,1309	0,1109	0,242	26%	3,5710	0,928	1,170
RR	0,1309	0,1109	0,242	25%	3,4870	0,872	1,114
RS	0,1309	0,1109	0,242	30%	3,9435	1,183	1,425
SC	0,1309	0,1109	0,242	25%	3,4900	0,873	1,114
SE	0,1309	0,1109	0,242	27%	3,3520	0,905	1,147
SP	0,1309	0,1109	0,242	12%	2,5330	0,304	0,546
TO	0,1309	0,1109	0,242	29%	3,6000	1,044	1,286

Diesel	Diesel S-500									
	CIDE	PIS/COFINS	PIS/COFINS	Biodiesel	CIDE,PIS/COF	ICMS	PMPF	FCV	ICMS	Tributos
	Diesel A	Diesel A	Biodiesel	Mistura	Diesel S-500	%	01/08	2020	TOTAL	TOTAL
AC	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	17%	4,1745	0,9939	0,714	1,041
AL	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	18%	3,4696	0,9935	0,629	0,956
AM	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	18%	3,3361	0,9918	0,605	0,933
AP	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	25%	3,3980	0,9923	0,856	1,183
BA	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	18%	3,3410	0,9939	0,605	0,932
CE	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	18%	3,6022	0,9927	0,653	0,980
DF	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	15%	3,3460	0,9967	0,504	0,831
ES	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	12%	3,0997	0,9943	0,374	0,701
GO	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	16%	3,2562	0,9947	0,524	0,851
MA	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	18,5%	3,2370	0,9918	0,604	0,931
MG	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	15%	3,3730	0,9967	0,508	0,835
MS	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	12%	3,3140	0,9939	0,400	0,727
MT	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	17%	3,6349	0,9931	0,622	0,949
PA	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	17%	3,6240	0,9927	0,621	0,948
PB	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	18%	3,1603	0,9935	0,573	0,900
PE	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	16%	3,6001	0,9935	0,580	0,907
PI	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	18%	3,3200	0,9918	0,603	0,930
PR	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	12%	2,9700	0,9980	0,357	0,684
RJ	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	12%	3,2580	0,9951	0,393	0,720
RN	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	18%	3,3180	0,9923	0,602	0,929
RO	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	17%	3,4260	0,9923	0,587	0,914
RR	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	17%	3,3360	0,9914	0,572	0,899
RS	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	12%	3,1761	0,9992	0,381	0,709
SC	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	12%	3,2400	0,9971	0,390	0,717
SE	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	18%	3,2430	0,9931	0,588	0,915
SP	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	12%	3,1530	0,9976	0,379	0,706
TO	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	13,5%	3,2500	0,9927	0,442	0,769

Diesel S-10	Diesel S-10									
	CIDE	PIS/COFINS	PIS/COFINS	Biodiesel	CIDE,PIS/COF	ICMS	PMPF	FCV	ICMS	Tributos
	Diesel A	Diesel A	Biodiesel	Mistura	Diesel S-10	%	01/08	2020	TOTAL	TOTAL
AC	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	17%	4,1989	0,9939	0,718	1,045
AL	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	18%	3,5952	0,9935	0,651	0,978
AM	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	18%	3,4777	0,9918	0,631	0,958
AP	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	25%	3,4470	0,9923	0,868	1,196
BA	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	18%	3,3930	0,9939	0,614	0,942
CE	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	18%	3,7078	0,9927	0,672	0,999
DF	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	15%	3,4370	0,9967	0,517	0,844
ES	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	12%	3,1959	0,9943	0,386	0,713
GO	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	16%	3,3284	0,9947	0,535	0,862
MA	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	18,5%	3,3030	0,9918	0,616	0,943
MG	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	15%	3,4500	0,9967	0,519	0,846
MS	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	12%	3,4341	0,9939	0,415	0,742
MT	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	17%	3,7960	0,9931	0,650	0,977
PA	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	17%	3,5500	0,9927	0,608	0,935
PB	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	18%	3,3741	0,9935	0,611	0,938
PE	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	16%	3,6001	0,9935	0,580	0,907
PI	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	18%	3,3600	0,9918	0,610	0,937
PR	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	12%	3,0200	0,9980	0,363	0,690
RJ	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	12%	3,3790	0,9951	0,407	0,735
RN	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	18%	3,4870	0,9923	0,633	0,960
RO	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	17%	3,5110	0,9923	0,602	0,929
RR	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	17%	3,3970	0,9914	0,582	0,910
RS	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	12%	3,2323	0,9992	0,388	0,715
SC	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	12%	3,3000	0,9971	0,397	0,724
SE	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	18%	3,2790	0,9931	0,594	0,921
SP	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	12%	3,2780	0,9976	0,394	0,721
TO	0,0000	0,3515	0,1480	12%	0,327	13,5%	3,3500	0,9927	0,456	0,783

- ✓ Os valores do PIS/COFINS e da CIDE para a gasolina correspondem a 73% do valor previsto nos Decretos 8.395/2015 e 9.101/2017 em razão da presença de etanol anidro na proporção de 27% mais o percentual de 27% dos valores do PIS/COFINS incidentes sobre o etanol anidro, previstos no Decreto 9112/2017;
- ✓ Os valores do PIS/COFINS e da CIDE para o diesel correspondem a 88% do valor previsto no Decreto 9.391/2018 em razão da presença de biodiesel na proporção de 12%, mais o percentual de 12% dos valores do PIS/COFINS incidentes sobre o biodiesel, previsto no Decreto 7.768/2012
- ✓ O valor do PIS/COFINS do etanol está em consonância com os Decretos nº 9.101/2017 e 9.112/2017;
- ✓ O valor do ICMS foi obtido a partir dos Atos Cotepe/PMPF 23 e 24/2020 e das alíquotas previstas nos Regulamentos Estaduais e no Ato COTEPE/ICMS 64/19 que divulga a tabela com o Fator de Correção do Volume (FCV).